



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.<sup>o</sup> José Carlos Tonin

LEI Nº 2.209 DE 17 DE ABRIL DE 1.986

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e dá outras providências".

O ENG<sup>o</sup> JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei,

Art. 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar nos termos do art. 38, do Decreto-Lei Federal nº 2.284 de 10 de março de 1.986, combinado com o disposto no § 1<sup>o</sup>, do art. 3<sup>o</sup>, do Decreto Federal nº 92.433 de 03 de março de 1.986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Art. 2<sup>o</sup> - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3<sup>o</sup> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de abril de 1.986.

ENG<sup>o</sup> JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

